



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 179/1991

Autoriza a doação de Loteamento à Companhia Habitacional do Espírito Santo (COHAB-ES) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO (COHAB-ES), o terreno necessário do Loteamento Vila Ipiranga, aprovado pelo Decreto nº 081/1991, de 19 de junho de 1991, e, registrado sob nº R-6/2944 de ordem do livro nº 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra de São Francisco, com a finalidade exclusiva de implantação de um Conjunto Habitacional a ser edificado na referida área, para atendimento de famílias de baixa renda, de acordo com o Plano de Ação Imediata para a Habitação, do Ministério da Ação Social, conduzido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único - Considera-se "terreno necessário" para os fins deste artigo o número de lotes que for exigido para a implantação do Conjunto Habitacional, dos 533 (quinhentos e trinta e três) que constitui o Loteamento.

Art. 2º - A referida doação tem por objetivo excluir a parcela relativa ao terreno do custo final da unidade a ser comercializada com o promitente comprador, obedecidas as normas e diretrizes da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - A doação autorizada por esta Lei tem caráter temporário, com validade de 02 (dois) anos, findos os quais, caso não haja a implantação do referido Conjunto ou não se tenha via-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 179/1991...fls...02...

bilizado os recursos para tal, respectiva área retornará ao poder da Municipalidade.

Parágrafo Único - O retorno da área ao Município se fará por Decreto do Prefeito Municipal, declaratório de revogação da doação, o qual será baixado independentemente de aviso extra-judicial ou notificação judicial, na hipótese do "caput" deste artigo, servindo como instrumento necessário ao registro de revogação da doação, dispensada qualquer outra formalidade.

Art. 4º - Fica a COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO(COHAB-ES) autorizada a hipotecar em favor da Caixa Econômica Federal os lotes que lhe forem doados nos termos desta Lei para garantir os recursos e empréstimos necessários à implantação do Conjunto Habitacional.

Art. 5º - Ficam dispensados de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI e outros emolumentos municipais, necessários para a aquisição do financiamento perante a Caixa Econômica Federal, todos os mutuários(adquirentes) das unidades que deverão constituir o Conjunto tratado nesta Lei.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica do Município providenciará para que:

I - as determinações desta Lei sejam fielmente examinadas como condições no instrumento de doação, onde se deverá, inclusive, transcrever a presente Lei;

II - o cumprimento desta Lei se faça nos demais aspectos, notadamente no que concerne ao artigo 5º.

Art. 7º - As despesas necessárias à execução desta Lei serão satisfeitas com as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.


Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 179/1991...fls...03...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francis-
co, Estado do Espírito Santo, aos 04 de dezembro de 1991.


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal